

QUESTIONAMENTOS DA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA SELECIONAR ESTÁGIÁRIOS PARA A DPDF.

2- Item 8.25 do T.R: Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

Esclarecimento: O agente de integração que possui unidade operacional no Distrito Federal está isento de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF descrito acima, correto?

**RESPOSTA: SIM.** VEJA O QUE DIZ O MANUAL DE RETENÇÃO DE ISS SEEC/DF. “24 - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS Algumas entidades prestam serviços e alegam imunidade ou isenção tributárias. São exemplos: associações de classes, conselhos, sindicatos, fundações, escola integrante à órgão da administração indireta , etc . A imunidade quanto ao ISS para tais entidades e prevista no Art. 150, VI, “c” da Constituição Federal não é automática, ou seja , está condicionada ao atendimento dos requisitos da lei . A lei que o art. 150 da CF se refere é o CTN Código Tributário Nacional . O artigo 14 do CTN estabelece estes requisitos: I – não distribuïrem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104 , de 10 .01 .2001) II - aplicarem integralmente , no País , os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão . Assim, para que não tenham o ISS retido as entidades devem apresentar Ato Declaratório de Imunidade ou Isenção expedido pela Secretaria de Fazenda (Art . 83 do Decreto 33.269/11 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal) . Mesmo estando as entidades amparadas por imunidade, isenção ou não incidência do ISS, deve ser emitido o documento fiscal, conforme prevê o parágrafo único do Art . 82 do RISS, Dec. 25 .508/2005. Caso não possuam, sugere-se que solicitem nota fiscal de serviços avulsa junto a uma Agência de Atendimento da Receita da SEF/DF”.

7- Item 6.5 do edital: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Esclarecimento: Podemos solicitar que haja comunicação à Contratada sobre quais tributos serão retidos na fonte, para que a Contratada, nos casos em que goze de imunidade e/ou isenção de tributos, exima-se da referida retenção?

**RESPOSTA: SIM. ASSIM QUE ASSINAR O CONTRATO FAREMOS A ANÁLISE DE QUAIS OS IMPOSTOS QUE SERÃO RETIDOS E ENCAMINHAREMOS PARA A CONTRATADA PARA QUE APRESENTE POSSÍVEIS ISENÇÕES.**

12- Item 7.1.1. do T.R: A DPDF, para segurança do integral cumprimento do contrato, poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Esclarecimento: Podemos entender que a princípio não haverá a necessidade de apresentar nenhuma garantia, e que havendo necessidade, a Contratante notificará a Contratada para que apresente dentro do prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação?

**RESPOSTA: NÃO. APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO A CONTRATADA TERÁ ATÉ DEZ DIAS PARA APRESENTAR A GARANTIA QUE SERÁ DE 5% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, PODENDO SER: CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.**

13- Item 8.1 do T.R: O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela DPDF, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Esclarecimento 01: Considerando as diretrizes que vêm sendo implantadas pelo eSocial, obrigatório no país desde janeiro de 2018 - Que o objeto desta licitação “contratação de instituição de integração e que todo Agente de Integração estaria obrigado a partir de julho /19 a cumprir com as exigências do e-Social.

Questionamos se a Contratante poderá contemplar como data de transferência à Contratada o 2º dias útil para que o repasse aos estagiários ocorra no 5º dia útil, conforme exigido pelo eSocial. Em contrapartida a apresentação da lista de frequência deverá ser antecipada considerando os trâmites administrativos da

contratada e da administração a fim de cumprir os referidos prazos determinados por lei.

**RESPOSTA: PARA EFEITO DE PAGAMENTO, NÃO VISLUMBRAMOS  
ÓBICE, PORÉM, TEMOS QUE VER SE HAVERÁ TEMPO PARA CONFERIR,  
ATESTAR E FAZER RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO DAS FATURAS, JÁ  
QUE O PERÍODO DE APURAÇÃO É DE PRIMEIRO AO ÚLTIMO DIA DO  
MÊS TRABALHADO. A GERÊNCIA DE ESTÁGIO/DIGEP DEVERÁ DAR A  
PALAVRA FINAL POIS ESSA CONFERÊNCIA GERALMENTE É REALIZADA  
POR ELA.**

Esclarecimento 02: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

**RESPOSTA: SIM. ESTÁ CORRETA ESSA INTERPRETAÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO.**

WILSON MENDES DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS/SUAG/DPDF

DIRETOR